



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 7.154, DE 5 DE JULHO DE 2022**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 96/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para repasse financeiro no valor de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), referente ao CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, conforme Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores serão repassados em parcela única, e a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ART. 2º.** A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio e manutenção das atividades médicas e hospitalares, devendo o aludido recurso ser movimentado em conta bancária específica para este fim.

**ART. 3º.** Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.067/2.021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.016/2.021 – LDO de 2022 e alterações e na Lei nº 7.077/2.021 – Lei Orçamentária de 2022, com a seguinte classificação contábil:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02.00.0000 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

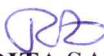
**ART. 4º.** O crédito adicional especial autorizado no artigo 3º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Resolução SS 76 de 22 de junho de 2022, Vínculo Detalhado 02.300.0192, Fonte 685.

**ART. 5º** As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.022 a 2.025 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

**ART. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE 00 DE JUNHO DE 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 0.000/2022**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente ao custeio e manutenção dos serviços médicos e hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para Custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2.022, para enfrentamento e atendimento das demandas médicas e hospitalares.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a oferecer manutenção dos atendimentos médicos hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos municípios que integram a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**



**Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião. É referência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO**

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em parcela única e em conta específica apresentada pela entidade, até 30 dias após a assinatura do referido convênio;

II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO  
02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB – FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade  
ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade  
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica

Estaduais Vinculados

FUNTE DE RECURSO: 02.00.0000 – Transferências e Convênios  
VÍNCULO DETALHADO: 02.300.0192

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, \_\_\_\_\_ DE 2.022.

---

**MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI**



**Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

---

---

**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**

---

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

**PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -